PROCESSO	22276/2009
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO [redacted]

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0007/2012

Denúncia em desfavor do arquiteto [redacted]

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no exercício das competências e prerrogativas que lhe confere a Lei 12.378/2010, reunido ordinariamente em Brasília-DF, no dia 6 de setembro de 2012, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF apreciou o processo nº 22276/2009, de interesse do Senhor [redacted], relatado e fundamentado pelo conselheiro arquiteto Tony Marcos Malheiros, relator no plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de representação formulada pelo senhor [redacted] em desfavor do arquiteto [redacted], por motivo de alegações de tê-lo contratado para fazer projetos em 04 lotes na cidade de Taguatinga, que o mesmo fez os projetos com área inferior à contratada e ainda falsificou sua assinatura em documentos relacionados a sua obra;

Considerando a Resolução nº 25, de 06 de junho de 2012 do CAU/BR que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas antes da vigência da Lei 12.378, de 2010 e sobre a instauração de processos de denúncia após essa data e dá outras providências, resolve de acordo com seu artigo 1º Serão autuados, instruídos e julgados com observância das disposições das Resoluções nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do então Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);

Considerando que Resolução nº 1.002, de 2002, do CONFEA, que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;

Considerando que a Resolução nº 1.004, do CONFEA, de 2003, que aprova o regulamento para a condução de processo de infração ao Código de Ética Profissional obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro arquiteto Tony Marcos Malheiros apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário do CAU/DF sugerindo o arquivamento do processo, por meio do seguinte teor conclusivo: “O processo teve andamento normal dentro do CREA, sendo encaminhado à Comissão de Ética que não viu atos que significassem cometimento de infração ética e votou pelo arquivamento do processo, em 02/02/2012 o CREA encaminhou o processo para o CAU/DF”;

Considerando que o processo percorreu todos os trâmites na Câmara de Arquitetura, bem como na Comissão de Ética, sendo o denunciante e denunciado informados da decisão sem, contudo, manifestarem-se.

DELIBEROU:

1 – Aprovar por unanimidade o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator mantendo a decisão da Comissão de Ética conforme legislação e providenciando o arquivamento do processo, dando ciência ao denunciante e ao denunciado. Presidiu a sessão o senhor Presidente do CAU/DF Arquiteto Alberto Alves de Faria.

Com voto dos senhores conselheiros: Alberto Alves de Faria, Carlos Madson Reis, Ricardo Meira, Francisco Ricardo Costa Pinto, Tony Marcos Malheiros, Aleixo Anderson Furtado, Igor Soares Campos e Sérgio Roberto Parada.

Brasília-DF, 6 de setembro de 2012.

Alberto Alves de Faria
Presidente do CAU/DF